



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 04/2021 - RAIV, NOS TERMOS DO PADRÃO N° 005/2020

Processo SEI nº 00133-00000568/2021-21

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA inscrita no CNPJ nº 04.104.070/0001-40, com sede na Área Especial 04 Lote 01 no Setor Tradicional Brazlândia DF, representado Jesiel Costa Rosa, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **Connec Telecomunicações e Informática Ltda -EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 11.745.682/0001-88, com sede em SIA Trecho II lotes 1070/1080, representada por Paula Tatiane de Matos, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2019/SEEC-DF e da Lei nº 8.666/93, **da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação Registro de Preços com vistas a eventual contratação de Serviços de Telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP), a fim de atender às necessidades das Administrações Regionais de , órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 142/2029/SEEC-DF.

3.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Administração de Brazlândia: Área Especial nº 04, lote 01- Setor Tradicional - CEP: 72720-640
- Parque de Serviço: Área Especial nº 03, Setor Norte, quadra 03 - CEP: 72705-060
- Museu: Área Especial nº 01, Rua do Lago - CEP: 72705-025
- Feira Central: Setor norte- Brazlândia - CEP: 72705-503
- Estádio: Área Especial nº 02, setor sul - CEP: 72715-620
- Feira da Vila: Quadra 47, Vila São José - CEP: 72747-000
- Biblioteca: Quadra 02, conjunto F, Setor Sul - CEP: 72715-026

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta de serviços continuados, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 27.576,12 (vinte sete mil quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos), devendo a importância de R\$ 16.086,07 (dezesseis mil oitenta e seis reais e sete centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778 de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s);

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora, nos valores de assinatura fixa e PABX VOIP conforme planilha a seguir;

ITEM	Especificação dos Serviços	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: feixe E1, assinatura básica de acesso digital E1, com 30 canais, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: assinatura mensal	01 assinatura mensal	R\$ 491,67	R\$ 5.900,04
02	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: STFC local para linhas diretas não residenciais, assinatura terminal analógico não residencial, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: assinatura mensal	09 assinatura mensal	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
03	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: STFC local para linhas diretas não residenciais, ligações fixo-fixo, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo De Referência. - Unidade: minutos/mês	2833 minutos/mês	R\$ 283,30	R\$ 3.399,60
04	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: STFC local para linhas diretas não residenciais, ligações fixo-móvel, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: minutos/mês	171 minutos/mês	R\$ 126,54	R\$ 1.518,48
05	SOLUÇÃO DE TELEFONIA FIXA, Descrição: serviço de solução de telefonia fixa corporativa baseado na tecnologia voz sobre IP (voip), composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de hardware e software, canais de comunicação, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: ramais/mês	21 ramais/mês	R\$ 766,50	R\$ 9.198,00
Valor Total anual do contrato				R\$ 27.576,12

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; e

6.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09.106;

II - Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0097 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - BRAZLÂNDIA

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recursos: 100 – Diretamente Arrecadado

7.2. O empenho inicial é de R\$ 16.086,07, conforme Nota de Empenho nº 00116/2021, emitida em 06 de abril de 2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

8.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666;

9.1.1. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.2. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.3. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.4. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.5. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.1.6. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

9.1.7. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS GARANTIAS

10.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de caução, conforme previsão constante do Edital;

10.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, conforme previsão constante do item 20.3 do edital, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do

contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (10) dez dias úteis, conforme previsão do subitem 31.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

10.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber; e

10.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

11.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO do Edital/Termo de Referência;

11.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência;

11.4.1. A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax;

11.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades;

11.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes;

11.7. Constituem demais obrigações da contratante, o disposto no subitem 29 do Termo de Referência Anexo I do edital, conforme abaixo:

11.7.1. Informar à contratada, ou às contratadas, e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços;

11.7.2. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada, ou das contratadas;

11.7.3. Nomear executor (es) ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

11.7.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento;

11.7.6. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.7.7. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada; e

11.7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

12.1.1. I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

12.2. – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

12.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

12.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - Cor declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

IV - No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas; e

V - Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

12.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

- 12.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 12.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la;
- 12.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- 12.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;
- 12.8. Constituem demais obrigações da contratante, o disposto nos subitens 28 do Termo de Referência Anexo I do edital, conforme abaixo:
- 12.8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.8.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 12.8.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 12.8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.8.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 12.8.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 12.8.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 12.8.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 12.8.9. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência;
- 12.8.10. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da abertura da reclamação pelo órgão.
- 12.8.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam.
- 12.8.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 12.8.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no (s) recinto (s) que se utiliza (m) dos serviços de telefonia objeto deste Projeto;
- 12.8.14. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do

Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo;

12.8.15. Executar os reparos que forem necessários, fornecendo sem quaisquer custos adicionais, toda mão-de-obra essencial à execução dos serviços contratados;

12.8.16. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, que não terão vínculo empregatício com a Contratante em hipótese alguma;

12.8.17. Os funcionários da Contratada, quando da prestação dos serviços contratados, deverão estar trajados adequadamente e utilizar identificação funcional visível (crachá);

12.8.18. Responsabilizar-se, perante a Contratante, pelos eventuais desvios ou danos causados aos equipamentos, a Administração, a seus prepostos e a terceiros, por ação ou omissão quando da execução dos serviços, desde que tais situações sejam comprovadas;

12.8.19. Efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

12.8.20. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus funcionários de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

12.8.21. Fornecer ao executor do contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar, suas referências, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;

12.8.22. Não utilizar o nome do Palácio do Buriti, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

12.8.23. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as ordens de serviços originais da contratada, referente aos chamados técnicos atendidos, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada;

12.8.24. Manter escritório no Distrito Federal, com todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente Termo;

12.8.25. Repassar ao órgão demandante do serviço, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.

12.8.26. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

12.8.29. Garantir, para a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, a interceptação e informação da numeração nova pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL, em caso de mudança de numeração, após o término do contrato.

12.8.30. Enviar as faturas ao órgão demandante do serviço com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data de vencimento destas;

12.8.31. Enviar fatura detalhada dos serviços prestados, mensalmente, em mídia digital (CD, pen drive, e-mail), bem como, em arquivo eletrônico no padrão FEBRABAN (V2) ou superior, conforme página na Internet da FEBRABAN (<http://www.febraban.org.br>), de modo a permitir a conferência

eletrônica por parte do Executor do contrato e ainda em formato .xls ou .xlsx;

12.8.32. Apresentar a conta impressa em papel que tenha valor fiscal, conjuntamente ao fornecimento do arquivo descrito acima, com o devido detalhamento por ramal e apresentação de faturas separadamente para ligações locais das ligações interurbanas e internacionais. Devendo ser faturado um ramal/linha por folha, não sendo permitido o fornecimento de fatura de mais de um ramal/linha por folha impressa;

12.8.33. Emitir nova folha de rosto, caso no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste pela Contratada, com as devidas correções e os valores decorrentes dos serviços não previsto em contrato, serão glosados na fatura em lide pelo executor;

12.8.34. Glosar do valor correspondente na fatura subsequente, caso seja identificada cobrança indevida, após o aceite da fatura eletrônica;

12.8.35. Adaptar o sistema de faturamento ao padrão FEBRABAN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato;

12.8.36. Deverá emitir nova fatura, com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão, caso as faturas não sejam apresentadas no formato solicitado, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação do arquivo. A Contratante em hipótese alguma será obrigada a efetuar pagamento de faturas em formato divergente do solicitado.

12.8.37. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis indicados pela Contratante no local de sua execução;

12.8.38. Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente, mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

12.8.39. Exigir que seus funcionários se apresentem ao responsável pela unidade de lotação do equipamento beneficiado pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço, bem como colabore com os servidores da Contratante que acompanharem os serviços, fornecendo as informações sobre os procedimentos executados e/ou aparelhagem revisada.

12.8.40. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da Contratante, durante a vigência do contrato;

12.8.41. Possuir, obrigatoriamente todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

12.8.42. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

12.8.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.8.44. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

12.8.45. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do órgão demandante do serviço, com relação às informações inerentes ao objeto;

12.8.46. Comunicar ao órgão demandante do serviço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8.47. Comunicar, com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo em situações emergenciais, a necessidade de visita técnica ao órgão demandante do serviço;

12.8.48. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação; ;

12.8.49. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

12.8.50. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do contrato de

concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

12.8.51. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal e/ou Distrital, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício/trabalhista com o órgão demandante do serviço, inexistindo qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa Contratada;

12.8.52. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão demandante do serviço;

12.8.53. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.8.54. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

12.8.55. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal do órgão demandante do serviço durante a execução dos serviços mencionados;

12.8.56. Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do órgão demandante do serviço;

12.8.57. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

12.8.58. Garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

12.8.59. Habilitar os acessos de acordo com as solicitações da contratante, por meio do seu preposto;

12.8.60. Ser responsável pelo sigilo dos números dos órgãos que requisitarem essa solicitação;

12.8.61. Possuir concessão ou autorização para prestar os serviços especificados, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;

12.8.62. Atender as solicitações de reparos dos serviços de telefonia e/ou prestar a assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema com providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.

12.8.63. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste projeto;

12.8.64. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

12.8.65. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.8.66. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto os dias e os horários em que estes efetuarão eventuais serviços nos órgãos do Governo do Distrito Federal;

12.8.67. O contrato será firmado entre a Contratada e o órgão demandante do serviço, conforme objeto deste Projeto, utilizando-se seus respectivos CNPJ;

12.8.68. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Contratante poderá solicitar a migração para essa tecnologia, sem ônus para esta, ficando a Contratada responsável por quaisquer custos advindos para sua implementação;

12.8.69. Responsabilizar-se por quaisquer implementações para o meio de transmissão do sinal até o local, bem como a disponibilização de configurações e serviços que permitam a comunicação da Central

PABX, com a Operadora caso seja necessário;

12.8.70. Não cobrar a instalação nos locais onde já exista feixe na quantidade previamente instalada, caso esta seja a atual fornecedora dos feixes digitais E1 e das faixas de ramais DDR;

12.8.71. Não poderá cobrar pela respectiva habilitação dos terminais previamente instalados, caso esta seja a atual fornecedora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para Linhas Diretas não residenciais;

12.8.72. Realizar a mudança de endereço dos **feixes** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante do serviço do Governo do Distrito Federal;

12.8.73. Faturar as despesas contra o respectivo órgão demandante do serviço, referentes ao(s) lote(s) contratados.

12.8.74. Realizar mudança de endereço das **linhas diretas não residenciais** no prazo máximo de **7 (sete) dias** a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante.

12.8.75. Deverá efetuar a ativação de novos feixes em pontos que não se encontram atendidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da solicitação do órgão demandante;

12.8.76. Efetuar, **no prazo máximo de 7 (sete) dias**, a ativação de novas linhas individuais em pontos que ainda não se encontram atendidos, a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante

12.8.77. Realizar a **instalação de feixes e/ou das linhas diretas não residenciais** compatíveis com os equipamentos/PABX/Central Telefônica, existentes nos locais a serem prestados os serviços;

12.8.78. Garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras Contratadas pelo órgão demandante do serviço, para prestar o referido serviço;

12.8.79. Deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para assistência técnica, **do tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação**;

12.8.80. Fazer contato, previamente, com cada órgão demandante do serviço, de segunda a sexta-feira, entre as 9h e 19h, para a ativação dos serviços;

12.8.81. Fornecer suporte técnico, sem ônus, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, em formato eletrônico, a ser realizado pela Contratante;

12.8.82. Instalar **feixes e/ou linhas diretas não residenciais** em locais distintos dos especificados no Anexo II deste projeto, de acordo com demandas futuras da Contratante.

12.8.83. Deverá emitir carta para a contratante, a cada 06 (seis meses), atestando que todos os débitos referentes àquele período foram quitados;

12.8.84. Realizar, caso seja necessário, a implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, como cabo coaxial, fios ou fibra óptica, a qual arcará com as despesas decorrentes dessa implantação;

12.8.85. Arcar com as despesas decorrentes da implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, nos perímetros externos e internos, caso seja necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos;

13.2. Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento; e

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral; e

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo XI deste edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal;

16.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

16.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir; e

16.5. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Es débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

18.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar à Receita Federal do Brasil (RFB); e

18.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E 5.448/2015

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

20.3. Incentive a violência;

20.4. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

20.5. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

20.6. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

20.7. Seja homofóbico, racista e sexista;

20.8. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travesti e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

20.9. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato;

Pelo Distrito Federal:

Jesiel Costa Rosa

Administrador Regional de Brazlândia – RAIV.

Pela contratada:

Paula Tatiane de Matos

Representante Legal

Connec Telecomunicações e Informática Ltda



Documento assinado eletronicamente por **JESIEL COSTA ROSA - Matr.1689218-6, Administrador(a) Regional de Brazlândia**, em 08/04/2021, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Tatiane de matos, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **59347162** código CRC= **48B8654C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Area Especial n.º 04 Lote 01 - Bairro Setor Tradicional Brazlândia - CEP 72720-640 - DF

3479-8000

00133-00000568/2021-21

Doc. SEI/GDF 59347162